



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, para estabelecer alíquota máxima extraordinária do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), será de meio por cento a alíquota máxima do imposto referido no *caput* incidente sobre doações que comprovadamente se destinem a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população oriundas da pandemia.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e, conseqüentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades



SF/20874.15752-35

produtivas em diversos setores da economia, o que tem ocasionado graves consequências sociais como a queda da renda da população, o aumento do desemprego e o aumento da vulnerabilidade da população mais pobre.

Além disso, o sistema público de saúde no enfrentamento da pandemia não pode prescindir da participação de entidades filantrópicas, a exemplo das Santas Casas de Misericórdia e hospitais sem fins lucrativos.

Nesse sentido, esse Projeto de Resolução do Senado (PRS), objetiva estabelecer uma alíquota máxima extraordinária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis e Doação* (ITCD), enquanto perdurar o estado de calamidade pública, incidente sobre doações realizadas a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população.

Para as demais transações permanece a alíquota máxima de 8%. Com isso, incentivaremos doações a entidades do Terceiro Setor, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) representa 1,4% do PIB brasileiro. São instituições como Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades filantrópicas, fundações e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que já desenvolvem ações sociais fundamentais e que, nesse momento de extrema necessidade, vão ser também muito demandadas.

Por isso, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para essa iniciativa de grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

